## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/06

Expede l'ustruções referentes à indexação dos valores de avalinção, apurados para a alienação de imóveis, durante a tramitação do processo administrativo até a data do eletivo pagamento pelo adquirente e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto 2251/61, alterado pelo Decreto 9952/91, estabelece para os processos administrativos de alienação de imóveis, excluindo as vendas por Licitação Pública, as seguintes instruções:

- a) Ao receber a avaliação da Secretaria Municipal da Fazenda/CGT/Unidade de Avaliação de Imóveis UAI, a Comissão de Alienação de Imóveis irá notificar imediatamente, o interessado para que se pronuncie por escrito, no prazo máximo de um mês, se concorda ou não com os valores alcançados pelo imóvel. Havendo nova divisão das áreas aos interessados, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão ou de seu Presidente.
- b) O vator avaltado no período compreendido entre a data de referência da avaliação e a da formalização da Escritura de Compra e Venda, será atualizado pela variação mensal do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou, no caso de sua extinção, pelo indice que venha a substitui-lo. Este novo valor, já atualizado, é que constará na Escritura, salvo nos casos em que a Comissão entender necessária a suspensão das atualizações.
  - c) O pagamento ao Município poderá ser feito das seguintes formas;
  - l à vista ou ait seis parcelus, sem juros e amalizadas mensalmente pelo IPEA.
- II de sete a 36 parcelas, com juros de 1% ao mês e atualizadas mensalmente pelo IPCA.
- d) No caso de atraso das prestações devidas, a unita aplicada será de 2% sobre o suomtante da divida, mais juras de mora de 1% ao mês.
- e) No parcelamento, em nenhum esso, a parcela a ser p.292 terá valor nominal menor do que sua antecedente.
- f) O prazo de validade do laudo de avaliação fica estabelecido em dois anos a contar da data de referência. Caso neste período, a atualização pelo IPCA supero 15%, o taudo deverá ser encaminhado a Unidade de Avaliação de Imóveis da CGT/Secretaria Municipal da Fazenda para reavaliação.
  - g) Na falta de publicação ou substituição do IFCA, será adotado o índice de atuatização usado pelo Município, para fins tribuários.
    - h) Ficam revogadas as Instruções Normativas 1/95 e 2/99.

Porto Ategre, 25 de julho de 2006.

RICARDO FALKENBERG ALBANUS, Presidente da Comissão de Affenação de Imóveis.

De Acordo.

CRISTIANO TATSCH, Secretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA